

**EDITAL**

**EDITAL AUTORIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS  
NA VILA DAS CRIANÇAS 2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2025**

|                                                         |
|---------------------------------------------------------|
| Órgão: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE    |
| Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): DICULT |
| Responsável pela Demanda: EDSON BARROS DOS ANJOS JUNIOR |
| E-mail: EDSON.BARROS@FUNCAP.SE.GOV.BR                   |
| Telefone: XXXXXXXX                                      |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <p>A Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada nos termos do Decreto nº. 7.035/2023, comunica aos interessados que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL (PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, BARES ENTRE OUTROS) DO EVENTO VILA DA CRIANÇA 2024 no período de 07 de outubro a 26 de outubro de 2024, em Aracaju/SE, nas condições e exigências estabelecidas no presente instrumento. para atender as demandas da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente edital e respectivos anexos parte integrante deste instrumento.</p> |
| <b>1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 1.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Grupo Técnico de Eventos - GTE, formalmente designado pela autoridade competente para aferir a documentação apresentada pelos interessados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 2.1 Pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente exclusivamente por meio eletrônico via internet por meio de Edoc no protocolo externo endereçado para o setor do GTE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>3. REGÊNCIA LEGAL:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 3.1 Lei 14.133/2021 na sua atual redação subsidiariamente;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>4. DAS ESPECIFICAÇÕES:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 4.1 O presente Chamamento tem por objeto o credenciamento e a seleção de interessados na                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

autorização de uso para a exploração temporária, a título precário e oneroso de espaço para a exploração comercial (PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, BARES ENTRE OUTROS) do evento VILA DAS CRIANÇAS 2024 no período de 07 de outubro a 26 de outubro de 2024, em Aracaju/SE.

4.2 Será concedido o direito de exploração comercial à pessoa habilitada e sorteada.

4.3 O evento acontecerá no espaço de eventos da Orla de Atalaia em Aracaju-SE.

4.4 A exploração comercial ocorrerá durante toda a realização do evento.

#### 5. DO OBJETIVO:

5.1 A Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada nos termos do Decreto nº. 7.035/2023, comunica aos interessados que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL (PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, BARES ENTRE OUTROS) DO EVENTO VILA DAS CRIANÇAS 2024 no período de 07 de outubro a 26 de outubro de 2024, em Aracaju/SE, nas condições e exigências estabelecidas no presente instrumento. para atender as demandas da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente edital e respectivos anexos parte integrante deste instrumento.

#### 6. PERÍODO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES:

6.1 Até dia 24 de Setembro de 2024.

#### 7. DO OBJETO:

7.1. O presente Chamamento tem por objeto o credenciamento e a seleção de interessados na autorização de uso para a exploração temporária, a título precário e oneroso de espaço para a exploração comercial (PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, BARES ENTRE OUTROS) do evento VILA DAS CRIANÇAS 2024 no período de 07 de outubro a 26 de outubro de 2024, em Aracaju/SE.

7.2 Será concedido o direito de exploração comercial à a pessoa habilitada e sorteada.

#### 8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Cada participante deverá enviar sua documentação de habilitação e anexos para o email vila.crianças@funcap.se.gov.br

8.2 O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes.

8.3 É vedada a participação de pessoas físicas neste chamamento.

#### 9. DOS ESPAÇOS

**9.1 LANCHONETE 1 – SORVETERIA**

- Valor da Cota: R\$ 5.000,00 ( Cinco Mil Reais)
- ESPECIFICAÇÃO: Estabelecimento especializado na produção e/ou venda de sorvetes e produtos relacionados podendo a venda de outros tipos de sobremesas congeladas.

**9.2. LANCHONETE 2 – LANCHES NATURAIS**

- Valor da Cota: R\$ 5.000,00 ( Cinco Mil Reais)
- ESPECIFICAÇÃO: Estabelecimento que se especializa em oferecer alimentos e bebidas preparados com ingredientes naturais e minimamente processados, devendo conter no cardápio produtos que atendem às necessidades de pessoas com intolerâncias alimentares e alergias.

**9.3 LANCHONETES 3 E 4 – LANCHES DIVERSOS**

- Valor da Cota: R\$ 5.000,00 ( Cinco Mil Reais)
- ESPECIFICAÇÃO: Estabelecimento com qualquer tipo de lanche, podendo ser lanches rápidos e refeições leves até opções mais elaboradas. O objetivo é atender a uma grande variedade de preferências alimentares e gostos.

**9.4 LANCHONETES 5 E 6 – ECONOMIA SOLIDÁRIA**

(vagas destinadas a economia solidária programa gerenciado pela Secretaria do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo (SETEEM).

**10.DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

10.1 Para participar do Credenciamento, os interessados deverão apresentar EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO através do endereço eletrônico (e-mail) [vila.crianças@funcap.se.gov.br](mailto:vila.crianças@funcap.se.gov.br) a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

10.2 O interessado deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico: [vila.crianças@funcap.se.gov.br](mailto:vila.crianças@funcap.se.gov.br) anexando as documentações legíveis no tamanho padrão em formato PDF e salvo em um único arquivo no período designado no presente edital.

10.3 O conteúdo do e-mail enviado é de inteira responsabilidade do candidato ao certame.

10.4 Quando do processamento das documentações para credenciamento, caso seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada por um mesmo interessado, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pela data e hora de envio do e-

mail. Consequentemente, as demais inscrições do candidato serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.

10.5 O recebimento da inscrição não desobriga o candidato a comprovar a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste edital, sob pena de eliminação do certame.

10.6 A documentação será analisada no prazo máximo de até 5 (cinco) dias contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável se autorizado pela autoridade competente por igual período por uma única vez.

10.7 Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

10.8. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

10.9 O interessado que não entregar corretamente as documentações exigidas, bem como as declarações, terá automaticamente seu credenciamento INDEFERIDO, não cabendo ao servidor responsável pelo recebimento das inscrições preencher qualquer campo ou entrar em contato com o candidato para obter tais informações.

10.10 Após envio do e-mail que deverá constar toda documentação e declarações, não será possível alteração dos documentos entregues ou alteração nas informações prestadas no formulário de inscrição após a análise documental que trata o item.

10.11 Caso o interessado tenha seu credenciamento INDEFERIDO, o mesmo terá o prazo de até 2 (dois) dias corridos para apresentação da documentação.

10.12 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

10.13 É assegurada a inscrição permanente, compreendendo o período de vigência do credenciamento a qualquer interessado, desde que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento.

## 11.DA HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos exigidos nos itens abaixo relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão ou imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas por servidor público credenciado a partir do original.

11.2 O licitante deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere a:

- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Registro Comercial no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

• **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo à sede da licitante mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa na forma da Lei que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na lei nº 8.212/91;
- Prova de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- Prova de Regularidade Trabalhista será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de acordo a Lei nº 12440/11.

11.3 Não será concedida habilitação à empresa que deixar de apresentar quaisquer dos documentos referidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital.

11.4. Os licitantes que não atenderem às exigências legais previstas neste capítulo serão considerados inabilitados.

## 12.DOCUMENTOS ADICIONAIS:

12.2 Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Modelo Anexo V do Edital);

12.3 Declaração de não acumulação de cargos de forma irregular, vínculo com servidor público e idoneidade (Modelo Anexo VI do Edital);

12.4 Requerimento de Credenciamento (Modelo Anexo VIII do Edital).

### 13.DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO:

13.1. Após o recebimento dos documentos, o processo de seleção dos proponentes será realizado pelo GTE, sendo avaliado os documentos de Habilitação (documentação pessoal e regularidade fiscal).

13.2. O processo de seleção dos proponentes será composto por: análise documental (Habilitação), análise e avaliação da qualificação técnica e posterior sorteio se houver mais de 1 habilitado para cada lote.

13.3. Poderá ser exigido prova de aptidão técnica a ser demonstrada pelo proponente, devendo ser observados os requisitos técnicos inerentes ao objeto pretendido, bem como ao quesito produtividade definido em regulamento próprio expedido pela Funcap-SE.

13.4 É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pelo GTE de forma eletrônica.

13.5 Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

### 14.DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1 Será declarada vencedora do certame e por conseguinte vencedor a empresa que apresentar interesse para a COTA escolhida, cumprindo todas as exigências habilitatórias, e caso se tenha mais de um habilitado para o lote, seja sorteada.

### 15.DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO

15.1 Homologado pelo ordenador de despesa ou por quem a ele delegado o resultado proferido pelo GTE, os proponentes selecionados serão convidados por escrito para comparecer em data, hora e local que forem indicados para a assinatura do Instrumento Contratual.

### 16.DOS RECURSOS

16.1 Das decisões proferidas pelo GTE caberá recurso por parte dos participantes deste Chamamento Público nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 Será cabível a interposição de recurso por quaisquer dos participantes quanto ao julgamento final das inscrições, o qual deverá ser protocolizado no prazo de até 02 (dois) dias corridos até às 12h (doze horas) no protocolo do edoc da Funcap, contados da data de divulgação oficial da decisão da Comissão a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

16.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.4 Não serão aceitos recursos encaminhados via fax ou por e-mail, deverão ser protocolizados no edoc da Funcap.

16.4 A Comissão deverá apreciar o teor do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar de seu recebimento, submetendo sua decisão e ciência e ratificação do Chefe do GTE, momento em que será encaminhada para a homologação do procedimento.

16.5 Da decisão prevista será dada ciência ao proponente recorrente diretamente através de meio eletrônico ou publicação no Diário Oficial do Estado.

#### 17.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.6 O pagamento dos valores referentes às Cotas deve ser feito por meio de depósito em conta bancária de titularidade do Funcap/SE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da assinatura do contrato, de acordo com os dados bancários a serem disponibilizados quando da assinatura do contrato.

#### 18.DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A SER FIRMADO COM A FUNCAP/SE

18.1 Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado Instrumento Contratual específico entre a pessoa jurídica CREDENCIADA e a Funcap/SE, observadas as condições estipuladas neste edital e no que couber as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 O CREDENCIADO deverá comparecer a Funcap/SE para a assinatura do respectivo instrumento contratual dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de sua convocação publicada no diário oficial do Estado, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3 A não assinatura do instrumento contratual por parte do CREDENCIADO por qualquer motivo dentro do prazo estabelecido implicará no imediato e automático cancelamento, sendo facultado a Funcap/SE o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos demais classificados para a assinatura do referido instrumento jurídico em igual prazo e nas mesmas condições.

18.4 Farão parte integrante do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e seus anexos, bem como nos documentos nele referenciados.

18.5 O prazo da vigência do contrato deste Chamamento Público será somente pelo período compreendido entre a realização e finalização do referido evento, contados a partir da data da assinatura do seu instrumento.

18.6 O inadimplemento das condições previstas no Instrumento Contratual poderá ser motivo de cancelamento da participação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e poderá ser comunicada a qualquer tempo.

18.7 Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as penalidades previstas neste edital e no respectivo Instrumento Contratual.

## 19.DAS OBRIGAÇÕES

19.1 Constitui-se obrigação do CREDENCIADO:

19.2 Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

19.3 Ser responsável em relação aos seus técnicos e ao serviço por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Instrumento Contratual decorrente do credenciamento;

19.4 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

19.5 Manter durante o período de vigência do credenciamento e do Instrumento Contratual todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, quando couber;

19.6 Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem objeto do Instrumento Contratual, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

19.7 Responsabilizar-se integralmente pela execução do Instrumento Contratual nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

19.8 Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

19.9 Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

19.10 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

19.11 Apresentar quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

19.12 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros por qualquer meio, obrigando-se ainda a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

19.13 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no

**Instrumento Contratual.**

19.14 Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação do serviço, isentando a Funcap e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

19.15 É vedada a cessão ou transferência do objeto do Instrumento Contratual total ou parcial, bem como a subcontratação.

19.16 O Credenciado fica obrigado também a: - Executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital; - Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação; - Cumprir os prazos previstos no edital; - Comunicar ao Credenciante com antecedência razoável os motivos de ordem técnica ou pessoal que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços; - Comunicar ao Credenciante por escrito quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços; - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento das suas obrigações; - Executar os serviços no prazo determinado pelo Credenciante; e - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.

19.17 Constitui-se obrigação do CREDENCIANTE:

19.18 Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

19.18 Proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no Instrumento Contratual;

19.19 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual que venham a ser solicitados pelo contratado;

19.20 Fornecer os meios necessários à execução pelo contratado dos serviços objeto do Instrumento Contratual;

19.21 Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes quando necessário para a execução do objeto do Instrumento Contratual;

## 20.DAS PENALIDADES

20.1 Quaisquer das partes poderão denunciar a outra com relação ao Instrumento Contratual de Prestação de Serviços mediante notificação formal.

20.2 O não cumprimento total ou parcial por parte do contratado de quaisquer das cláusulas deste edital, dos seus anexos, do Instrumento Contratual e demais documentos apresentados à Funcap implicará nas consequências a seguir estipuladas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis:

- Pelo descumprimento total do objeto do presente instrumento, caberá aos

proponentes contemplados restituir integralmente as importâncias despendidas pela Funcap para a execução do serviço, acrescida de juros e correção monetária legal.

- Indenização de quaisquer despesas e encargos despendidos e assumidos pela Funcap para a realização das atividades decorrentes de ato(s) praticado(s) pelo contratado que será apurada em procedimento administrativo específico, além da aplicação de multa.
- Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas itens do presente instrumento ou anexos, será aplicada ao contratado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado no Instrumento Contratual, acrescida de juros e correção monetária legais, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- Impedimento temporário para participar de eventos, atividades ou quaisquer modalidades de licitações da Funcap pelo período de até 02 (dois) anos, aplicável nos casos de inexecução (parcial ou total) do objeto do presente instrumento ou descumprimento do objeto contratual, prazo de execução e/ou descumprimento total ou parcial das demais obrigações assumidas, mesmo que deste não resulte prejuízo à Prefeitura.
- Rescisão do presente instrumento, aplicável na ocorrência de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações do presente instrumento constantes no presente termo.
- Além das penalidades acima elencadas, caberá Declaração de Inidoneidade quando o contratado que descumprir ou cumprir parcialmente qualquer obrigação do presente instrumento, desde que resulte prejuízo à Funcap;
- As penalidades previstas, tais como: Impedimento temporário e Declaração de Inidoneidade, poderão ser aplicadas sem prejuízo da aplicação das penalidades de Multa.
- As penalidades previstas, tais como: Impedimento temporário e Declaração de Inidoneidade, serão aplicadas pela autoridade superior ou pelo Presidente da Funcap-SE, após a instrução do respectivo processo administrativo assegurada ampla defesa do contratado e serão comunicadas a todos os setores da Funcap.
- Em quaisquer das hipóteses será oportunizado às partes, no âmbito administrativo, o direito de defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

## 21.DA RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO

21.1 O descredenciamento pode ocorrer a pedido do credenciado ou imediatamente no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento.

21.2 O Instrumento Contratual poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3 O inadimplemento de qualquer cláusula do Instrumento Contratual poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder o contratado por perdas e danos quando esta:

- Não cumprir as obrigações assumidas;
- Transferir os serviços objeto do presente edital a terceiros no todo ou em parte;
- Na hipótese de quaisquer das partes solicitar a rescisão, esta deverá ser motivada e encaminhada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo neste período ser dado prosseguimento às ações decorrentes da proposta de acordo com as obrigações específicas de cada uma das partes envolvidas, sem qualquer prejuízo, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo ao Contratado qualquer outra compensação ou indenização seja a que título for.

21.4 Em qualquer hipótese de rescisão, desde que caracterizado prejuízo à Funcap, a mesma deverá postular os ressarcimentos e indenizações através dos procedimentos usualmente adotados, optando-se inicialmente pelos procedimentos administrativos e posteriormente pelos procedimentos judiciais.

21.5 Na hipótese de a Funcap solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito com antecedência de 03 (três) dias ao contratado.

21.6 Na hipótese de o contratado solicitar a rescisão, este deverá continuar executando o projeto por período a ser estipulado pela Funcap, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

## 22.DISPOSIÇÕES GERAIS

22.7. Este Edital é válido pelo período indicado supracitado, podendo ser prorrogado a critério da administração ou havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados ou a terceiros sob qualquer fundamento de direito.

22.8. A Funcap reserva-se o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa conforme dispõem o artigo 71 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.9. Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Funcap.

22.10 Os casos omissos serão resolvidos pelo GTE.

22.11 A fiscalização exercida no interesse da Funcap não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência não implica

corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

22.12 A Funcap desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pelo proponente vencedor.

22.13 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Instrumento Contratual deverão ser pontualmente atendidas pelo proponente contemplado sem ônus para a Funcap.

22.14 O Credenciado deverá manter durante toda a execução do Instrumento Contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

22.15 Fica assegurado à Funcap o direito de divulgar o patrocínio e de utilizar, quando julgar oportuno e no interesse da administração, em suas ações e peças de comunicação institucional, mídias impressas, eletrônicas e digitais, bem como em seu portal na internet, sem qualquer tipo de reclamação ou indenização.

22.16 Fica assegurado à Funcap o direito de adiar a data de abertura das propostas à presente licitação, dando conhecimento aos interessados através de e-mail com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada, bem como o direito de revogar o processo de Chamamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados e/ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.17 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao chamamento serão prestados pelo GTE das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, sito a Rua Villa Cristina nº 1051, 13 de Julho, Aracaju, Sergipe.

## 23.DOS ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos: -

ANEXO I: Termo de Referência; -

ANEXO II: Descrição da Área Pública do evento; -

ANEXO III: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente; -

ANEXO IV: Dados para assinatura do contrato; -

ANEXO V: Modelo de Declaração que Não Emprega Menor; -

ANEXO VI: Modelo de Declaração de Nepotismo; -

ANEXO VII: Modelo de Requerimento de Credenciamento; -

ANEXO VIII: Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento.



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Edson Barros dos Anjos Junior  
Assessor(a)



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Gustavo Bastos Paixao  
Presidente

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: TAXG-ANGZ-VKUE-EQZZ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Edson Barros dos Anjos Junior - 30/08/2024 13:48:15 (Docflow)
- Gustavo Bastos Paixao - 30/08/2024 14:04:54 (Docflow)